



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº 16/2022**  
**Processo Licitatório Nº 003/2022**  
**Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, por meio de seu Secretário, Sr. **ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **CESÁR & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.496/0001-07, situada à Avenida Doutor Ricardo Jafet, nº 1700, CEP 04260-000, Bairro da Vila Mariana, Município de São Paulo - S.P, e-mail [licitacao@casafazendeiro.com.br](mailto:licitacao@casafazendeiro.com.br), neste ato representada por seu sócio, Sr. **OLÍVIO ROCHA ALCANTARA**, brasileiro, divorciado, nascido em [REDACTED], comerciante, portador da cédula de Identidade RG [REDACTED] SSP/FM e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], Bairro Vila Gumercindo, Município de São Paulo - SP, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS (medicamentos) atendendo a Unidade AME-ANIMAL no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ 197.375,00 (cento e noventa e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Acepromazina Cada 1ml contém: Acepromazina 10,0 mg Veículo q.s.p 1,0 ml.	FRASCO - AMPOLA 20ML	60	APROMAZIN 1% 20 ML / SYNTEC REG. 9498/09	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

4	Afoxolaner para cães de 2 a 4 Kg 11,3 mg, tablete mastigável	COMPRIMIDOS	100	NEXGARD 11,3MG/BOEHRINGER REG. 9851/14	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
5	Afoxolaner para cães de 4,1 a 10 Kg 28,3 mg, tablete mastigável.	COMPRIMIDOS	400	NEXGARD 28,3MG/BOEHRINGER REG. 9851/15	R\$ 52,00	R\$ 20.800,00
6	Afoxolaner para cães de 10,1 a 25 Kg 68 mg, tablete mastigável.	COMPRIMIDOS	400	NEXGARD 68MG / BOEHRINGER REG. 9851/14	R\$ 66,00	R\$ 26.400,00
7	Afoxolaner para cães de 25,1 a 50 Kg 136 mg, tablete mastigável.	COMPRIMIDOS	150	NEXGARD 136MG/BOEHRINGER REG. 9851/14	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
10	Antitóxico, Hepatoprotetor Aspartato de L-Ornitina Cloridrato de L-Arginina L-Citrulina Acetilmetionina Colina.	FRASCO - AMPOLA 100ML	30	ORNITIL 100ML / VETNIL REG 8157/02	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
11	Benzilpenicilina Potássica Benzilpenicilina procaína 3.750.000 U.I. Benzilpenicilina potássica 1.250.000 U.I Estreptomicina base (sulfato) 2.000 mg.	FRASCO - AMPOLA 15ML	100	AGROSIL 15 ML / VANSIL REG 8898/04	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
12	Cipermetrina Diclorvós (DDVP) Sulfadiazina Prata Alumínio.	FRASCO 500ML	120	BACTROVET 500 ML / KONIG REG. 5198/95	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
13	Cloreto de benzalcônio	FRASCO 1LITRO	300	TRATTO CARE 1LITRO/LEMA REG 4264/93	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
15	Cloridrato de Cetamina 10%.	FRASCO 50 ML	500	CETAMIN 50ML / SYNTEC REG. 7885/01	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

16	Cloridrato de tiamina (Vitamina B1); Cloridrato de piridoxina (Vitamina B6); Nicotinamida; Pantotenato de cálcio (Vitamina B5); Frutose; Cloridrato de L-arginina; Acetil metionina; Aspartato de potássio; Aspartato de magnésio; Selenito de sódio.	FRASCO 100ML	30	BIONEW 100 ML/ VETNIL REG. 8161/02	R\$ 113,00	R\$ 3.390,00
17	Cloridrato de Xilazina 2%.	FRASCO 10 ML	1500	XILAZIN 10 ML/ SYNTEC REG. 7899/01	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00
22	Doxiciclina 50mg.	COMPRIMIDO S	4000	DOXITEC 50MG/ SUNTEC REG. 9089/05	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
23	Doxiciclina 100mg.	COMPRIMIDO S	4000	DOXITEC 100MG / SYNTEC REG. 9089/05	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
24	Doxiciclina 200mg.	COMPRIMIDO S	4000	DOXITEC 200MG / SYNTEC REG. 9089/05	R\$ 1,70	R\$ 6.800,00
28	Fenilbutazona Cada 100 mL contém: Fenilbultazona - 20 g Veículo q.s.p. - 100 MI.	FRASCO - AMPOLA 100ML	60	FENILBUTAZON A 100ML / SYNTEC REG. 59470/18	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
29	Flunixinina Meglumina Cada 100 mL contém: Flunixinina (meglomina) 5,0 g Veículo, q.s.p. 100 mL	FRASCO - AMPOLA 50ML	60	FLUMAX 50 ML / J.A. REG. 10.145/15	R\$ 31,50	R\$ 1.890,00
30	Flunixinina Meglumina Cada mL contém: Flunixinina meglomina equivalente a 50 mg de Flunixinina Veículo q.s.p. 1,00 mL	FRASCO - AMPOLA 50ML	50	FLUMAX 50 ML / J.A. REG. 10.145/16	R\$ 31,50	R\$ 1.575,00
32	Meloxicam Injetável 2% (50 mL).	FRASCO 50ML	50	MAXITEC 50ML / SYNTEC REG. 399/19	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

33	NITENPIRAM 11,4 MG.	COMPRIMIDO	130	INVICTO 11.4MG / DECHRA REG. 000007 - 8.000005/19	R\$ 8,00	R\$ 1.040,00
37	Penicilina G procaína, pomada 50 g	BISNAGA 50g	100	CIKADOL 50G / SUNTEC REG. 8896/04	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
45	Sorbitol Cada 100 mL contém: Sorbitol 50g Veículo q.s.p. 100 ml frasco (200 mL).	FRASCO 200ML	100	SEDACOL 200ML / CALABOS REG. 1159/80	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
46	Soro Antitetânico, frasco ampola (5 mL produto liofilizado (5.000 UI)), acompanhado de uma seringa plástica descartável com 5 mL de diluente.	UNIDADE	30	VENCOSAT / DECHRA REG. 5.222/95	R\$ 11,00	R\$ 330,00
47	Sulfadoxina Cada 100 mL contém: Sulfadoxina 20,00 g Trimetoprima 4,00 g Veículo q.s.p 100,00 mL.	FRASCO 50ML	30	TRISSULMAX 50ML / DECHRA REG. 8864/04	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
52	Detomidina 1%, IM ou IV: 20 a 40µg de detomidina/kg (0,2 a 0,4 mL/100kg)..	FRASCO - AMPOLA 10 ML	60	DETOMIDIN 10ML/ SYNTEC REG. 8320/02	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
					Valor Total	R\$ 197.375,00

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo para entrega do objeto será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: SEDAMAT - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, localizada na Rua Cabo Otávio Aragão, 594, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

### **GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio ambiente e Turismo, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**CLÁUSULA NONA** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

#### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63

6

NATHAN  
OMAR SENA  
ALCANTARA  
Assinado de forma digital  
por NATHAN OMAR SENA  
ALCANTARA  
Dados: 2022.02.16 16:31:15  
-03'00'





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços e do(s) eventual(is) contrato(s), ficará(ão) sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, através de seu Secretário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) e eventual(is) contrato(s), sob a responsabilidade do Gestor de Industria, Qualificação e Empreendedorismo Sr. Livio Ferreira de Lima Silva, Portaria GP nº 542/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento/serviço;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

## DO PAGAMENTO

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001  
[licitasantacc@outlook.com](mailto:licitasantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63

10

NATHAN OMAR  
SENA  
ALCANTARA  
Assinado de forma digital  
por NATHAN OMAR SENA  
ALCANTARA  
Dados: 2022.02.16 16:31:47  
-03'00'





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001  
[licitasantacc@outlook.com](mailto:licitasantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e

III - Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**Subcláusula primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

#### DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal n.º 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 16 de Fevereiro de 2022.

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA

CONTRATANTE

NATHAN OMAR SENA

ALCANTARA

Assinado de forma digital por  
NATHAN OMAR SENA  
ALCANTARA  
Dados: 2022.02.16 16:32:33 -03'00'

CESÁR & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
OLÍVIO ROCHA ALCANTARA  
CONTRATADA




**Procuração**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa CÉSAR & ROCHA COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP com sede na Av Dr. Ricardo Jafet, 1.700 – Vila Mariana – São Paulo - Capital representada neste ato por seu do Outorgante, Sr. **OLÍVIO ROCHA ALCÂNTARA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG e CPF nº [REDACTED] nomeia e constitui seu bastante procurador a Sr. **NATHAN OMAR SENA ALCÂNTARA** portador da cédula de identidade nº [REDACTED] /SP e CPF nº [REDACTED] quem confere amplos poderes para representar a CÉSAR & ROCHA COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP,, com poderes para tomar decisão durante todas as fases da licitação, apresentar declarações de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes de proposta de preço (1) e documentos de habilitação (2) em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, inclusive Assinar Ata da sessão, Contrato, Ata de Registro de Preço, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), em fim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante.

A presente procuração é válida por prazo indeterminado.

São Paulo, 06 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**OLIVIO ROCHA ALCÂNTARA**

CPF: [REDACTED]  
R.G: M47934 - SSP-MG  
**SÓCIO - DIRETOR**



03.541.496/0001-071

**CÉSAR & ROCHA COM. DE PROD  
AGROP. LTDA - EPP**

Av. Dr. Ricardo Jafet, 1700  
M - CEP 04260-000

SÃO PAULO - SP

Tels: 3583-0450 / 5571-7122 / 5575-1803

Av. Ricardo Jafet, 1700 - V. Mariana - CEP 04260-000 - São Paulo - SP  
site: www.casafazendeiro.com.br - e.mail: contatocasafazendeiro@yahoo.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/84161003213224629278>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 84161003213224629278-1  
Data: 10/03/2021 12:21:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALG21366-71SK;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





42º Subdistrito - Jabaquara - Av. Faundes Filho, 343 - Fone: 22750330  
RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO e firma(s) de:  
(662251) OLIVIO ROCHA ALCANTARA  
Sao Paulo, 27 de Janeiro de 2020.  
Em test. *[Assinatura]* da verdade. P: 458  
Operador: ANA VITÓRIA G. A. C. 3210362  
Selo(s): 193808-1056AB

42º SUBDISTRITO - JABAQUARA  
ANA PAULA DE SOUSA  
Av. Faundes Filho  
SAO PAULO  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
FUNDADO EM 1914  
FIRMA  
S11056AB0193808

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/84161003213224629278>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 84161003213224629278-2  
Data: 10/03/2021 12:21:32  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALG21367-09XF;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*[Assinatura]*  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 10 de março de 2021 12:35:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.